



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sant'Ana - IESSA e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º O objetivo da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sant'Ana - IESSA é conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, sistematizar os resultados e prestar informações para tomada de decisões pedagógicas e administrativas e para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observada a legislação pertinente.

Art. 3º São finalidades da CPA:

- I. Produzir conhecimentos sobre a comunidade acadêmica;
- II. Estudar os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III. Identificar fragilidades e potencialidades da Instituição no âmbito das dez dimensões do SINAES;
- IV. Contribuir com a ampliação da consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI. Contribuir com a efetivação dos vínculos entre a Instituição e a comunidade;
- VII. Analisar as atividades de ensino, extensionistas e de iniciação científica contribuindo com a melhoria da qualidade;
- VIII. Produzir relatórios com os resultados das avaliações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sant'Ana será constituída por:

- I - Um coordenador da CPA;
- II - Um Vice Coordenador;
- III - Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV - Dois representantes do corpo docente;
- V - Dois representantes do corpo discente;
- VI – Um representantes da comunidade;

§ 1º O Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será designado pelo Diretor Geral.

§ 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados pela Direção Geral e aprovados pelo Consupe pelo Conselho Superior

§ 3º Os representantes do corpo docente serão indicados pelo presidente da CPA, aprovados pelo Consupe designados pela Direção Geral.

§ 4º Os representantes das coordenações de curso serão indicados pelo Consup e designados pela Direção Geral.

§ 5º O representante da comunidade será indicado pelos membros da CPA, aprovado pelo Consup e designado pela direção Geral.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º Perde o mandato na Comissão Própria de Avaliação (CPA) o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias no período de um ano. Parágrafo único. Não se consideram inclusas no disposto pelo caput deste artigo, as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. Preparar o projeto de autoavaliação institucional, propondo um cronograma para a sua execução;
- II. Coordenar e acompanhar a aplicação do instrumento de autoavaliação das condições de ensino dos cursos superiores oferecidos pela Instituição;
- III. Sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso ou da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos seus processos pedagógicos, científicos e sociais e identificando possíveis causas de problemas, bem como as possibilidades de resolução;

IV. Observar os prazos estabelecidos nas orientações do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a realização da autoavaliação dos cursos superiores existentes na Instituição;

V. Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

VI. Propor à Direção Geral, ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

VII. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); VIII. Disponibilizar os relatórios parciais e finais do processo de autoavaliação da Instituição segundo as orientações gerais emanadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

IX. Conhecer e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição;

X. Conhecer e analisar os dados disponíveis sobre o desempenho dos estudantes da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

XI. Conhecer e analisar dados gerais e específicos da Instituição constantes do Censo da Educação Superior;

XII. Coordenar e acompanhar os relatórios gerais e parciais emitidos a partir da autoavaliação das condições de ensino oferecidas pelos cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição;

XIII. Verificar as análises quantitativas e qualitativas, bem como os conceitos atribuídos pelos avaliadores durante o processo de Avaliação Institucional dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;

XIV. Subsidiar os processos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), aplicados na Instituição, com as informações solicitadas e decorrentes da autoavaliação institucional;

XV. Participar da elaboração e proposta de protocolo de compromisso, quando for o caso, a partir das indicações obtidas no processo de autoavaliação das condições de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;

XVI. Acompanhar a execução do protocolo de compromisso da Instituição ou curso que necessite de tal instrumento, até se verificar o atendimento às orientações sugeridas;

XVII. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional;

XVIII. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional;

XIX. Redigir relato institucional;

XX. Disponibilizar o relatório final de autoavaliação institucional para postagem no sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano ou conforme calendário do Ministério.

Art. 10 A Direção Geral da Faculdade Sant'Ana - IESSA proporcionará os meios, as condições materiais e recurso humano para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá recorrer à administração da Instituição, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, caso o Plenário julgue necessário.

Art. 11 A estrutura da Comissão Própria de Avaliação (CPA) compreende:

I - Plenário;

II – Coordenação;

III - Secretaria.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 12 Constitui o Plenário da Comissão Própria de Avaliação (CPA) a reunião de seus membros efetivos.

Art. 13 O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 14 Compete ao Plenário:

I. Deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

II. Elaborar o projeto de avaliação institucional;

III. Elaborar e propor alteração do regimento interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores da Instituição;

IV. Elaborar e propor alteração do plano de trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

V. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência;

VI. Indicar sugestões de ações para a Instituição a partir dos resultados da autoavaliação institucional;

VII. Aprovar o relatório final da autoavaliação institucional anual.

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º É fixado pelo Plenário o calendário para as reuniões ordinárias, constando do plano de trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

§ 3º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 As reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo único. A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores da Instituição e ao horário de aulas.

Art. 17 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) presentes.

Art. 18 Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto do voto.

Art. 19 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 20 Será lavrada ata de todas as reuniões, que depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AÇÕES

Art. 21 A avaliação das disciplinas pelos discentes e docentes ocorrerá semestralmente, sendo desenvolvidos relatórios semestrais de providências.

Art. 22 A avaliação da infraestrutura e serviços de apoio pela comunidade acadêmica ocorrerá anualmente, sendo desenvolvidos relatórios anuais de providências.

Parágrafo único. O relatório final de autoavaliações institucional será desenvolvido anualmente e postado no sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 24 Compete a Coordenação:

I. Representar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II. Promover o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) de acordo com o seu Plano de Trabalho e a legislação pertinente;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV. Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da Comissão Própria de Avaliação (CPA), designando o relator ou comissão relatora;

VI. Requisitar aos órgãos da Instituição as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VIII. Decidir ad referendum do Plenário em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 26 A Secretaria é um órgão de apoio administrativo da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 27 A Secretaria será exercida por um dos representantes dos técnicos administrativos que compuserem ou alguém indicado pela presidência a Comissão Própria de Avaliação (CPA), na condição de secretário ad hoc.

Art. 28 São atribuições do Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - II. Dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - III. Manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. Organizar os relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. Executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE TRABALHO

Art. 29 O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será aprovado pelo plenário e poderá ser modificado, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da IES.

Art. 30 O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) deve conter em suas informações:

- I. A data de versão do Plano de Trabalho;
- II. A sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;

- III. A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV. A responsabilidade pela execução da atividade;
- V. As partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à Instituição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 Casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 32 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consup e pela Direção Geral.